



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI Nº 5.201, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 1.638, de 8 de junho de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 19 e o § 3º do art. 22 da Lei nº 1.638, de 8 de junho de 2006, que “Dispõe sobre a reestrutura e reorganização do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO e dá outras providências.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19

§ 3º O servidor que tenha sofrido qualquer pena de suspensão, nota aquém da mínima necessária no Boletim de Avaliação, que estiver em disponibilidade, não poderá progredir na carreira.

Art. 22

§ 3º O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos artigos 119, § 1º do art. 120 e 122 da Lei Complementar nº 68, de 1992, bem como na hipótese de participação em curso de formação e será retomado a partir do término do impedimento.” (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 39 da Lei nº 1.638, de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 39

§ 1º O Auxílio Alimentação destina-se a subsidiar parte das despesas de refeição dos servidores, e terá caráter indenizatório, não refletirá no abono natalino, não incorporará para quaisquer efeitos, não sofrerá descontos e não será considerado para fins de imposto de renda e contribuição previdenciária.

§ 2º A concessão do Auxílio Alimentação, seus valores e normatização, ficarão condicionados à regulamentação do Conselho Diretor do DETRAN/RO, desde que tenha previsão e disponibilidade orçamentária e financeira.” (NR)

Art. 3º Ficam alteradas as Tabelas de Vencimentos dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN, constante nos Anexos II e III da Lei nº 1.638, conforme os Anexos I e II desta Lei, a contar de 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao DETRAN, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Fica revogado o inciso V do § 4º do art. 19 da Lei nº 1.638, de 2006.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2021, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

ANEXO I

“ANEXO II

HIERARQUIZAÇÃO DOS CARGOS E DAS CLASSES E TABELA SALARIAL
GRUPO I - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO SUPERIOR

| CLASSES | REFERÊNCIAS | | | |
|----------|-------------|----------|----------|----------|
| | A | B | C | D |
| 1ª | 6.057,76 | 6.178,92 | 6.302,49 | 6.428,55 |
| 2ª | 6.557,12 | 6.688,25 | 6.822,02 | 6.958,47 |
| 3ª | 7.097,63 | 7.239,59 | 7.384,38 | 7.532,07 |
| ESPECIAL | 7.682,71 | 7.836,36 | 7.993,09 | 8.152,95 |

GRUPO II - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

| CLASSES | REFERÊNCIAS | | | |
|----------|-------------|----------|----------|----------|
| | A | B | C | D |
| 1ª | 3.445,33 | 3.514,23 | 3.584,52 | 3.656,21 |
| 2ª | 3.729,33 | 3.803,93 | 3.880,00 | 3.957,60 |
| 3ª | 4.036,76 | 4.117,48 | 4.199,83 | 4.283,83 |
| ESPECIAL | 4.369,52 | 4.456,90 | 4.546,04 | 4.636,96 |

GRUPO III - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

| CLASSES | REFERÊNCIAS | | | |
|----------|-------------|----------|----------|----------|
| | A | B | C | D |
| 1ª | 3.062,84 | 3.124,10 | 3.186,58 | 3.250,31 |
| 2ª | 3.315,31 | 3.381,62 | 3.449,26 | 3.518,25 |
| 3ª | 3.588,61 | 3.660,38 | 3.733,59 | 3.808,25 |
| ESPECIAL | 3.884,42 | 3.962,12 | 4.041,36 | 4.122,18 |

GRUPO IV - GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

| CLASSES | REFERÊNCIAS | | | |
|---------|-------------|----------|----------|----------|
| | A | B | C | D |
| 1ª | 2.819,99 | 2.876,40 | 2.933,92 | 2.992,60 |

| | | | | |
|----------|----------|----------|----------|----------|
| 2ª | 3.052,45 | 3.113,50 | 3.175,77 | 3.239,28 |
| 3ª | 3.304,08 | 3.370,16 | 3.437,56 | 3.506,30 |
| ESPECIAL | 3.576,44 | 3.647,96 | 3.720,92 | 3.795,34 |

GRUPO V - GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS

| CLASSES | REFERÊNCIAS | | | |
|----------|-------------|----------|----------|----------|
| | A | B | C | D |
| 1ª | 2.629,29 | 2.681,87 | 2.735,51 | 2.790,22 |
| 2ª | 2.846,03 | 2.902,95 | 2.961,01 | 3.020,23 |
| 3ª | 3.080,63 | 3.142,24 | 3.205,09 | 3.269,19 |
| ESPECIAL | 3.334,57 | 3.401,27 | 3.469,30 | 3.538,68 |

”(NR)

ANEXO II “ANEXO III

QUANTITATIVO DO QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO (CELETISTA)

| DENOMINAÇÃO | QTD. | VENCIMENTO |
|-----------------------------|------|------------|
| Técnico em Contabilidade | 01 | 4.636,96 |
| Agente Administrativo | 24 | 4.122,18 |
| Auxiliar Administrativo | 23 | 3.795,34 |
| Emplacador | 01 | 3.795,34 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 04 | 3.538,68 |
| Vigia | 03 | 3.538,68 |

”(NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 16/12/2021, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022898266** e o código CRC **582D666B**.